

Pe. Roberto Fulco do Amaral  
Prefeito municipal

Lei n.º 200/71.

Padre Roberto Fulco do Amaral  
prefeito municipal de glória de  
Dourados. Fico sabendo que a Câmara de  
Veredades aprovou e "eu" sanciono a  
seguinte lei

Art. 1.º - Fica o executivo au-  
torizado a abrir um crédito especial  
até a importância de Cr\$ - 5.000,00 (cin-  
co mil cruzeiros), para fazer face à des-  
pesas de conclusão do prédio do departa-  
mento de correios e telégrafos de Doadá-  
polis;

Art. 2.º - O crédito autorizado  
no artigo anterior será coberto com os recur-  
sos provenientes da redução na mesma im-  
portância, da seguinte dotação do orçamen-  
to vigente:

- 4.0.0.0 - Despesas de Capital.....
- 4.1.0.0 - Investimentos.....
- 4.1.2.0 - Serviço em regime de programação  
especial, para fazer face à des-

pesas de aquisição de material  
para funcionamento da fábrica  
de tubos, manilhas e bloquetes.

Art. 3º - Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Gabinete do prefeito municipi-  
pal de glória de Dourados,  
em 22 de fevereiro de 1971.

Pe. Roberto Fulco do Craseimen-  
to.

Prefeito municipal.

Lei n.º 201/71.

Padre Roberto Fulco do Crasei-  
mento, prefeito municipal de gló-  
ria de Dourados; Faço saber que  
a Câmara municipal aprovou em  
regimen de urgencia e "eu" san-  
ciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o executivo auto-